



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato fee mensal, em especial, dentre outros correlatos: elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia, produção de conteúdo jornalístico, produção de conteúdo visual e layout gráfico digital para posts, postagens dos conteúdos nos canais incluindo as menções e hashtags indicadas, acompanhamento de ações, avaliação de área de desempenho, monitoramento, avaliação de respostas dos comentários inseridos tudo nas redes sociais oficiais do órgão público, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como, doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para levantamento das demandas e aplicações de ações de comunicação.

IMPUGNANTE: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO

IMPUGNADO: Comissão Permanente de Licitação

I – DA INTRODUÇÃO

O SINAPRO apresentou, tempestivamente (15/05/23), impugnação via e-mail ao edital do Convite 01/2023, cuja sessão estava agendada para o dia 18/05/2023, 9 horas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de impugnação, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e o instrumento convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES

Conforme impugnação do SINAPRO, há imprecisão e falhas na descrição do objeto licitado. Ao transcrever os textos do OBJETO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO e DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE, dentre outros, argumentou:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Pelo que vemos acima, fácil notar que o objeto do futuro contrato não retrata a realidade dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, além do que demonstra um claro desvio de finalidade entre os serviços que serão contratados / pagos e aqueles que realmente serão executados.

[...]

Os serviços descritos no objeto do Edital possuem características de assessoria de imprensa: [...]

...enquanto a descrição dos serviços constantes do Termo de Referência indicam serviços típicos de publicidade e propaganda.

[...]

Isso, data venia, d. Pregoeiro, torna o edital bastante confuso e impreciso quanto ao seu objeto e principalmente quanto ao rito e escolha da modalidade licitatória a ser seguida por essa Casa Legislativa.

Como a prevalência dos serviços almejados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo vai de encontro às especificidades contidas na Lei 12.232/2010, ou seja (destacamos):

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, **difundir ideias ou informar o público em geral.**

... esta deverá ser adotada para a consecução dos serviços, sob pena de macular todo o processo licitatório e o contrato dele decorrente.

[...]

O previsto no item 6.1 do Termo de Referência do Edital está em contrariedade com o que determina o artigo 5º da Lei 12.232/2010, ao prever que a licitação se dará pelo menor preço global, conforme se vê do Edital.

[...]

Outra peculiaridade é o fato de que, além da Comissão de Licitação, a lei impõe a formação de outra comissão, identificada como Subcomissão Técnica. Esta será incumbida de julgar as propostas técnicas apresentadas pelas agências concorrentes, atribuindo-lhes pontuação de acordo com o seu julgamento. Sendo certo que este Edital não previu tal Subcomissão no julgamento das Propostas.

Concluindo, o SINAPRO apresentou o seguinte pedido:

Certos que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, via de sua Comissão de Licitação e Pregoeiro, seguirá fielmente os seus valores e deveres administrativos, bem como o previsto na legislação que rege a matéria, requeremos que seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a uma, a Administração Pública, proceda ao enquadramento do Edital ora impugnado aos ditames da legalidade devida pela Lei 12.232/2012; a duas, caso assim não entenda, que proceda à anulação do certame, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

vício de origem, frente à não adequação do objeto pretendido à luz da legislação aplicável; ou não sendo este o entendimento, que apresente a motivação ensejadora da necessidade da manutenção dos pontos impugnados e finalização da Carta Convite na forma atual, a três, que esta seja enviada à autoridade superior para apreciação final.

IV - CONCLUSÃO

Devido à necessidade de se providenciar alterações no edital, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **cancelar** a sessão agendada para o dia 18/05/2023.

Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2023.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Presidente

Layanne Simões Torres
Membro

Cleusa Batista Barbosa
Membro

Cássio Augusto dos Reis
Membro

Viviane Schaberle Toledo
Membro